

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.713, DE 2009

Altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punível com reclusão.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I – RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, pretende-se majorar a pena para os delitos de incitação e apologia de crime, quando este for punível com reclusão.

Justifica-se argumentando que a irrisória reprovabilidade dos crimes de incitação ao crime e apologia de crime ou criminoso estimula a prática desses delitos.

A proposição foi aprovada no Senado Federal e enviada a esta Casa para revisão.

É proposição sujeita à apreciação do Plenário pelo regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos pressupostos constitucionais de competência da União (CF, art. 22, I), por meio do Congresso Nacional (CF, art.. 48, *caput*) e mediante iniciativa não reservada à outro Poder (CF, art. 61). A matéria não fere princípios constitucionais expressos, nem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou de tratados internacionais aderido pela República (CF, art. 5º, §2º).

A juridicidade infraconstitucional se faz presente, eis que visa a expressar o grau de reprovação social às condutas de incitação ao crime e de apologia de criminoso, matéria não reservada à Lei Complementar. É lei atualmente veiculada por lei ordinária e que deve ser alterada, da mesma forma, por lei ordinária.

A técnica legislativa é *praxis* no Senado Federal e acatada pela Câmara dos Deputados quando se trata de lei simplesmente modificadora. Observação feita apenas para registro de que foi verificada a compatibilidade com a Lei Complementar 95/1998, art. 7º, *caput*.

No mérito, razão assiste ao Senado Federal, ao cominar penas mais graves para os crimes mais graves, considerando ainda que a pena ínfima perde o poder de persuasão.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislatival, e, no mérito, pela aprovação do PL 6.713, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator